

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, tendo em vista o disposto no inc. VIII do art. 35 e art. 40 da mencionada Lei e, ainda,

Considerando a necessidade de serem enumerados os atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais;

Considerando os estudos de revisão, atualização e consolidação sobre a matéria, realizados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DNRC nº 2, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Instrução, o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais.

Art. 2º As disposições legais e regulamentares que versarem sobre a aprovação prévia de atos por órgãos e entidades governamentais devem ser interpretadas de forma estrita.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 19 de abril de 1991.

JOÃO ELIAS CARDOSO

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

Item	Objeto	Natureza do Ato	Fundamentação Legal / Regulamentar	Órgão de aprovação
1	Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas: Caixas Econômicas Bancos Comerciais Bancos Múltiplos Bancos de Desenvolvimento	a) ato constitutivo; b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de:	Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X) Lei nº. 11.795/2008 Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17,18 e 20) Constituição Federal de 1988 (art.192) Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I)	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Bancos de Investimento Bancos de Câmbio Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários	1. constituição; 2. alteração estatutária; 3. modificação no capital; 4. transformação, fusão, cisão e incorporação; 5. eleição/nomeação de administradores e membros de órgãos estatutários;	Resolução CMN nº. 2.735/2000. Resolução CMN nº. 1.770/1990 Resolução CMN nº. 2.122/1994 Res. CMN nº. 2.735/2000 Res. CMN nº. 2.828/2001	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Sociedades de Crédito Imobiliário Sociedades de Arrendamento Mercantil	6. instalação de agências e transferência de sede; c) Contrato social e suas alterações; d) Escritura pública de constituição; e) Dissolução e liquidação ordinária. OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	a) Asset - securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País; d) Administração de cartões de crédito; e) Fomento Mercantil (factoring)	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas - PAC's; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel;		BACEN (Banco Central do Brasil)
1		i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e		BACEN (Banco Central do Brasil)

1		k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).		BACEN (Banco Central do Brasil)
2	Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Art. 1.134 do Código Civil de 2002 IN DNRC nº. 81/1999 Lei nº 4.595/1964 (art.18)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo
3	Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)	a) constituição de empresa estatal b) assunção do controle de empresa por empresa estatal; c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e d) liquidação de empresa estatal.	Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX) Ver Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Município	Gov. Federal/ Estadual/ Municipal
4	1- Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não)	1 - a) ato constitutivo; b) alterações do ato constitutivo; c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais: 1. que alterem o controle societário; 2. que levem o adquirente a possuir mais de 10%do capital social;	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)
4	2- Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)	3. que representem 2% do capital social; 4. em caso de transferência de ações a estrangeiros. 2 - a) atos constitutivos; b) alterações dos atos constitutivos; c) investidura de administradores das sociedades.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)
5	1- Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão	1 - a) alteração do objeto social; b) modificação do quadro diretivo; c) alteração do controle societário da empresa; e d) transferência da concessão, da permissão ou da autorização.	Lei nº. 4.117/1961 (art. 38) Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29) Lei nº. 9.472/1997 (art. 131) Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
5	2 - Serviços de TV a cabo	2 - Alteração do controle da empresa ou do direito de execução e exploração do serviço de TV a cabo a outra entidade por cisão, fusão ou incorporação.	Lei nº. 4.117/1961 (art. 38) Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29) Lei nº. 9.472/1997 (art. 131) Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
6	Serviços em faixa de fronteira de: Radiodifusão;	a) atos constitutivos e alterações posteriores b) abertura de filiais, agências,	Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º) Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)	Conselho de Segurança Nacional

	mineração; colonização; loteamentos rurais; Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.	sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio; c) participação de estrangeiro na empresa.		
7	Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	a) transferência de concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	Lei nº. 8.987/1995 (art. 27) Lei nº. 10.233/2001 (art. 30) Ofício Circular Nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB	ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)
8	Vigilância patrimonial Transporte de valores Segurança de pessoas físicas Escolta armada Curso de formação de vigilantes	Alteração de atos constitutivos, salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.	Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e 20, I) Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, "b" e § 2º) Portaria nº. 387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)	Departamento de Polícia Federal
9	1- Sociedades Seguradoras Sociedades de Capitalização Sociedades Abertas de Previdência Complementar Sociedades Resseguradoras locais	1 - a) constituição; b) alteração contratual ou estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário; f) extinção da sociedade.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes) Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º) Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38) Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º)	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	2- Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas	2 - a) ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.	Circular SUSEP nº. 260/2004 Circular SUSEP nº. 298/2005 Resolução CNSP nº 136/2005 Resolução CNSP nº. 166/2007 Resolução CNSP nº 168/2007 Resolução CNSP nº 173/2007	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	3- Sociedades Corretoras de Resseguros 4 - Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	3 - a) alteração do objeto; b) extinção da sociedade. 4 - a) ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; b) extinção da sociedade.		SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
10	Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º) Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005	ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pg. 126/127 – de 03/10/2011.